

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E A/O  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOQUIM/SE, PARA CONCESSÃO DE  
CRÉDITO CONSIGNADO AOS SEUS  
SERVIDORES, MEDIANTE AVERBAÇÃO  
EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e do outro lado o/a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE, com Sede/Filial na cidade de BOQUIM/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.097.068/0001-82, neste ato representado(a) por ERALDO DE ANDRADE SANTOS, RG 1116041 SSP/SE, CPF 891.602.585-00, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO firmado em 15/06/2020, nos termos adiante ajustados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE** – O presente Termo Aditivo tem por finalidade habilitar o CONVÊNIO firmado às condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE** Acrescente-se às responsabilidades da convenente a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência;

Parágrafo Segundo - Anuir individualmente os contratos firmados nas condições estipuladas neste Aditivo;

Parágrafo Terceiro - Informar a todos os seus servidores que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor;

Parágrafo Quarto - Abster-se de descontar os valores em folha, após a confirmação da carência pela CAIXA, ainda que o meio de troca de informações de averbação não utilize o arquivo remessa da CAIXA;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO** – A CAIXA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo.

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal<sup>1</sup>

**CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

O convênio será suspenso em caso de descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste CONVÊNIO e seus Termos Aditivos.

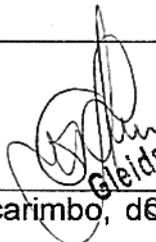
**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVÊNIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, na presença das testemunhas abaixo, ficando cada parte com uma via de igual teor.

BOQUIM/SE \_\_\_\_\_, 16 de JUNHO de 2020  
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do empregado  
CAIXA

  
Gleidson Pinheiro Santos  
GERENTE GERAL  
Matr. 115718-1

Assinatura do representante da  
CONVENIENTE

  
PAULO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito municipal

Testemunhas

  
Nome: VIVIANE FONTES DE OLIVEIRA  
TELES  
CPF: 033.137.695-43

  
Nome: JOSINETE DE SOUZA  
SANTOS  
CPF: 018.438.745-04

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**